

O empossado exercerá o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

7 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Helena de Freitas Rocha Oliveira Maia*.

208776905

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 7777/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos na EISnt — En-

genharia Informática e Sistemas, L.ª, com início no ano de 2015, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

6 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1. Instituição de formação

EISnt — Engenharia Informática e Sistemas, L.ª

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

3. Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos
O/A Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5. Referencial de competências a adquirir

- Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

- Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas.

- Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

- Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

- Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

- Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (*e-mail*) e serviços *web*.

6. Plano de formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna. 222. Línguas e literaturas estrangeiras. 461. Matemática.	Língua portuguesa	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
		Matemática.	75	50	3
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas	História da informática	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado).	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização.	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais.	75	50	3
		Arquitetura cliente-servidor.	37,5	25	1,5
		Serviços de rede	37,5	25	1,5
		Servidor de dados.	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores.	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança	75	50	3
		Servidor de correio eletrónico	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Configuração de serviços num servidor Linux.	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária).	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária).	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source . . .	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução.	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica.	75	50	3
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados.	37,5	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL.	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1 237,5	825	49,5
		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	16
		<i>Total</i>	1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1. Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2. Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3. Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o conclua com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15/ação;

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês no quotidiano	37,5	25	1,5
Tecnológica	461. Matemática	Matemática e estatística	75	50	3
	481. Ciências informáticas . . .	Bases de dados — conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de dados — sistemas de gestão . . .	37,5	25	1,5
		Programação em linguagem SQL	75	50	3
		Programação em linguagem SQL avançada.	75	50	3
		Programação — algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores — estruturada.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Programação de computadores — orientada a objetos.	75	50	3
		Programação orientada a objetos — aprofundamento.	75	50	3
		<i>Total</i>	600	400	24

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208775366

Despacho n.º 7778/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Manuel do Nascimento Gonçalves Martins.

2 — Nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma legal, os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Manuel do Nascimento Gonçalves Martins

Data de nascimento: 13 de janeiro de 1963

Habilitações académicas: 9.º ano de escolaridade

Experiência profissional: Detentor de carta de condução, detém experiência profissional de técnico de manutenção automóvel, de chefe de equipa e de motorista particular.

208776168

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 7779/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12952/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa do RSI, do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Assistente Técnica Ana Isabel de Jesus Gonçalves, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si

dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho diretivo e da diretora de segurança social;

3 — Em matéria de segurança social relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

3.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento solidário para idosos;

3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

3.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

3.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

3.8 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.9 — Decidir sobre as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações de solidariedade indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;

3.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;